



*Boletim do Serviço de Difusão nº 44-2012
04.04.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Edição de Legislação](#)
- [Verbete Sumular](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 4](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 \(Responsabilidade Civil\)](#)
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Edição de Legislação

Lei Federal nº 12.605, de 3 de abril de 2012 - Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

Lei Federal nº 12.603, de 3 de abril de 2012 - Altera o inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para beneficiar a educação a distância com a redução de custos em meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Verbete Sumular

Nº. 274

DANO MORAL

INDENIZAÇÃO DECORRENTE DAS RELAÇÕES DE CASAMENTO,
UNIÃO ESTÁVEL OU FILIAÇÃO

COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA
“A competência para conhecer e julgar pedido indenizatório de dano moral decorrente de casamento, união estável ou filiação é do juízo de família.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063257-14.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 05/03//2012 –

Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Nº. 275

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA

CABIMENTO SE NÃO REALIZADO O EXAME DE DNA NA DEMANDA ANTERIORMENTE JULGADA IMPROCEDENTE POR FALTA DE PROVAS

”É cabível a relativização da coisa julgada em ação de investigação de paternidade, anteriormente proposta quando ainda não era tecnicamente possível o exame de DNA, desde que a improcedência do pedido tenha se dado por ausência de provas.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063257-14.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 05/03//2012 -
Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Nº. 276

DIREITO DE PREFERÊNCIA

ORDEM DA PRELAÇÃO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONDOMINIAL E HIPOTECÁRIO

“O crédito tributário prefere ao condominial e este ao hipotecário.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063259-81.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 05/03//2012 -
Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 277

ARRENDAMENTO MERCANTIL

COMPROVAÇÃO DA MORA

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

”No contrato de arrendamento mercantil, a mora é comprovada através da notificação realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063259-81.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 05/03//2012 -
Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 278

ADVOGADO

RENÚNCIA AO MANDATO

INEFICÁCIA ANTES DA NOTIFICAÇÃO DO MANDANTE

”É ineficaz a comunicação feita nos autos, por advogado, acerca da renúncia do mandato, antes da efetiva notificação do mandante.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063259-81.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 05/03//2012 -
Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 279

MULTA COERCITIVA

NÃO INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

“Os honorários advocatícios não incidem sobre a medida coercitiva de multa.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063259-81.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 05/03//2012 -
Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O Verbetes nº 120 (“A competência para conhecer de execução de alimentos é do juízo que os fixou, salvo nos casos de alteração de domicílio do exequente”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0063257-14.2011.8.19.0000, julgamento em 05/03/2012 – Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742